



Prefeitura Municipal de Varjão  
Estado de Goiás



Prefeitura Municipal de Varjão  
Estado de Goiás

# LEI Nº 503/2019

DE 01 DE MARÇO DE 2019

2017 | 2020

VARJÃO

"Altera a Lei nº 463, de 13/10/2015 e dá  
outras providências".

# 2019

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) | [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79



Cuidando do presente, construindo o futuro



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 503/2019) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:**

**Varjão - GO, 01/03/2019.**

  
Fabio Rodrigues de Souza  
Sec. Administração  
Dec. N° 037/2018

**Secretário de Administração**

2017 | 2020

**VARJÃO**

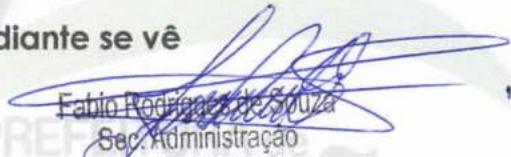
Cuidando do presente, construindo o futuro



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

Ao **01/03/2019**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou  
**"Altera a Lei nº 463, de 13/10/2015 e dá outras providências"**.

Às folhas....., que adiante se vê

  
Fábio Rodrigues de Souza  
Sec. Administração  
Dec. N° 037/2018  
**Secretário de Administração**

2017 | 2020

Cuidando do presente, construindo o futuro



LEI Nº 503/19,

DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Altera a Lei nº 463, de 13/10/2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 463, de 13 de outubro de 2015 – Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança – Apoio Superior e Quadro Demonstrativo de Quantitativo de Vagas, passa a vigorar com a seguinte composição:

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – APOIO SUPERIOR**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$	QUANTITATIVO DE VAGAS
CHEFE DE GABINETE	CC-1	2.000,00	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS	CC-1	2.000,00	05
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-1	2.000,00	12
DIRETOR DE ESCOLA	CC-1	2.000,00	04
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	CC-1	2.000,00	01
SECRETÁRIO PARTICULAR	CC-2	1.500,00	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC-3	998,00	45



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico I e II contidos nas tabelas dos anexos II e IX, conforme se segue:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$	QUANTITATIVO DE VAGAS
ASSESSOR TÉCNICO I	CC-2	1.300,00	01
ASSESSOR TÉCNICO II	CC-2	1.300,00	02

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Anexo IX da Lei 463/15, de 10 de outubro de 2015.

Cuidando do presente, construindo o futuro

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, ao 01 dia do mês de março de 2019.

  
**VALDIVINO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**DESPACHO**

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 361/2019, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás  
aos **01/03/2019**.

  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA**.

Varjão - GO, **01/03/2019**.

  
Fábio Rodrigues de Souza  
Sec. Administração  
Dec. N° 037/2018  
**Secretário de Administração**



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**JUNTADA**

Ao **01** dia do mês de **março** de **2019**, junto a estes autos,  
**Autógrafo de Lei nº 361/2019**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

  
Fabio Rodrigues de Souza  
Sec. Administração  
Dec. N° 037/2018

**Secretário de Administração**





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº361

VARJÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera a Lei nº 463, de 13/10/2015 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 463, de 13 de outubro de 2015 – Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança – Apoio Superior e Quadro Demonstrativo de Quantitativo de Vagas, passa a vigorar com a seguinte composição:

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – APOIO SUPERIOR**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$	QUANTITATIVO DE VAGAS
CHEFE DE GABINETE	CC-1	2.000,00	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS	CC-1	2.000,00	05
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-1	2.000,00	12
DIRETOR DE ESCOLA	CC-1	2.000,00	04
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	CC-1	2.000,00	01
SECRETÁRIO PARTICULAR	CC-2	1.500,00	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC-3	998,00	45

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico I e II contidos nas tabelas dos anexos II e IX, conforme se segue:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$	QUANTITATIVO DE VAGAS
--------	---------	-------------------	-----------------------



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

ASSESSOR TÉCNICO I	CC-2	1.300,00	01
ASSESSOR TÉCNICO II	CC-2	1.300,00	02

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Anexo IX da Lei 463/15, de 10 de outubro de 2015.

Câmara Municipal de Varjão-GO, aos 28 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LÚCIO MARTINS LOPES**  
Presidente



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Excelentíssimo Senhor  
Lúcio Martins Lopes  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 002/2019  
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à **Comissão de Finanças, Orçamento e Economia** o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei propõe alteração à Lei nº 463/2015, criando cargos em comissão e extinguindo outros.

Consta no referido projeto de lei o aumento de remuneração dos cargos que ora pretende criar, a iniciativa privativa da lei específica relativa a aumento de remuneração de servidores públicos da União e suas Autarquias e Fundações foi outorgada ao chefe do Poder Executivo pelo seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, acima transcrito, c/c art. 37, inc. X.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Observa-se ainda que no referido projeto, o Chefe do Executivo menciona que o mesmo está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo previsão orçamentária e o impacto também está previsto, portanto, cumpre-se as regras legais.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Jovael de Sousa Cabral  
Relator

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Cleiton Gonçalves de Brito  
Presidente da Comissão

Ivonei Pereira da Silva Urzêda  
Membro

Resultado:

Aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia por 3x0.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
Lúcio Martins Lopes  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 002/2019  
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei propõe alteração à Lei nº 463/2015, criando cargos em comissão e extinguindo outros.

Consta no referido projeto de lei o aumento de remuneração dos cargos que ora pretende criar, a iniciativa privativa da lei específica relativa a aumento de remuneração de servidores públicos da União e suas Autarquias e Fundações foi outorgada ao chefe do Poder Executivo pelo seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, acima transcrito, c/c art. 37, inc. X.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Observa-se ainda que no referido projeto, o Chefe do Executivo menciona que o mesmo está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo previsão orçamentária e o impacto também está previsto, portanto, cumpre-se as regras legais.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Cássio Ricardo Pinheiro de Paula  
Relator

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Alexandre Marcos de Oliveira  
Vice-Presidente

Maria Divina Siqueira de Paula  
Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## POLÍTICAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor  
Lúcio Martins Lopes  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 002/2019  
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Políticas Gerais, o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

Quanto às formalidades legais, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde opinou por sua legalidade. Do mesmo modo, a Comissão de Finanças e Orçamento.

Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio da Costa  
Relator



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

**Voto dos membros da Comissão:**

Vota com o Relator:

*Jovael Cabral*

Jovael de Sousa Cabral  
Presidente da Comissão

*Ivonei Pereira da Silva Urzêda*

Ivonei Pereira da Silva Urzêda  
membro

**Resultado:**

Aprovado na Comissão de Políticas Gerais por 3x0.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## CERTIDÃO

Eu, LÚCIO MARTINS LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 002/2019 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 463, de 13/10/2015 e dá outras providências”. Foi **APROVADO** em 1ª (primeira) votação por 9x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0. Em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

**Câmara Municipal de Varjão**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
LÚCIO MARTINS LOPES  
Presidente



Prefeitura Municipal de Varjão  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO**

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de fevereiro de 2019** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, 01/03/2019.

Fabio Rodrigues de Souza

Séc. Administração

Dec. N° 037/2018

**Secretário de Administração**



**CONCLUSÃO**

Ao **01** dia do mês de **março** de **2019**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, 01/03/2019.

Fabio Rodrigues de Souza

Séc. Administração

Dec. N° 037/2018

**Secretário de Administração**



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei a **Lei nº 503/2019** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, 01/03/2019

Fabio Rodrigues de Souza

Sec. Administração

Dec. N° 037/2018

**Secretário de Administração**

